CONTRATO Nº 048/2023

Referente a Dispensa 009/2023

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e **FRANCISCO E. A. DA SILVA– ME**, para suporte técnico site institucional da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, em comprimento à lei de acesso à informação.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FRANCISCO E. A. DA SILVA– ME,** CNPJ: 11.731.655/0001-56 – com endereço na Rua Mato Grosso, nº 720, centro empresarial Rio Poty, Torre 1, Sala 914, bairro Cabral, Teresina-PI, representada pelo presidente, Francisco Emilio Araújo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 22.942.93 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.751.453-25, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Contratação de empresa para suporte técnico site institucional da Prefeitura Municipal de Padre Marcos, em comprimento à lei de acesso à informação.

CLÁUSULA SEGUNDA **- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas; CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FISICA	3.3.90.36.00
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O objeto contratado será executado em 10 (dez) parcelas de igual no valor **R$ 1.368,00 (mil e trezentos e sessenta e oito reais),** assim totalizando um valor global de **R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais),** mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 884.828.313-20

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 01 de março de 2023.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCISCO E. A. DA SILVA– ME
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Arrigo Thordam de Carvalho Gomes

CPF: 063 834 723 80

2) NOME: Francisco Gumercindo dos Reis Junior

CPF: 066.432.393-55